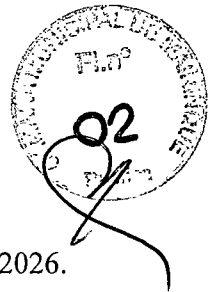


## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 16720-003 | Telefone: (13) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 15 de abril de 2026.

### MENSAGEM Nº 24 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2026, que institui o programa “Alfabetiza + Mairinque: toda criança lendo e escrevendo na idade certa”, estabelece diretrizes para sua execução no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada fundamenta-se na necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização na idade adequada, etapa essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e educacional das crianças. Sabe-se que a consolidação das habilidades de leitura e escrita nos anos iniciais é determinante para o sucesso escolar ao longo de toda a trajetória acadêmica.

O Programa Alfabetiza + Mairinque está alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (PNE) e das Diretrizes Curriculares Nacionais, configurando-se como uma política pública estruturante, contínua e estratégica no âmbito municipal.

Além disso, a iniciativa busca valorizar o magistério público efetivo, assegurando que a condução das turmas contempladas pelo programa seja realizada por profissionais concursados e devidamente habilitados, garantindo maior estabilidade pedagógica, qualidade no ensino e compromisso com os resultados educacionais.

Com a implementação deste Programa, o Município reafirma seu compromisso com a educação de qualidade, promovendo equidade no acesso ao conhecimento e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios futuros.

Diante do exposto, contando com a habitual atenção e elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO  
THOMAZ

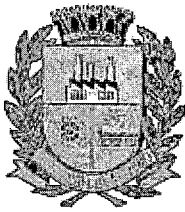
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.24 15:41:30  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

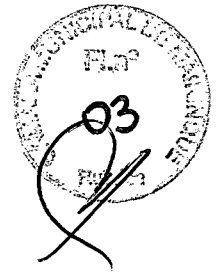
Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE** – SP

15:54 24/04/26 - 001088 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 24/2026

**INSTITUI O PROGRAMA “ALFABETIZA + MAIRINQUE: TODA CRIANÇA LENDO E ESCRREVENDO NA IDADE CERTA”, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mairinque, o Programa Alfabetiza + Mairinque: Toda Criança Lendo e Escrevendo na Idade Certa, com a finalidade de assegurar a alfabetização plena de todos os alunos matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, até o término do 2º ano.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização plena a consolidação das competências de leitura, escrita e compreensão textual compatíveis com a etapa de escolarização, nos termos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 2º O Programa observará integralmente as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e do Plano Nacional de Educação – PNE, constituindo-se política pública estruturante da alfabetização no âmbito municipal.

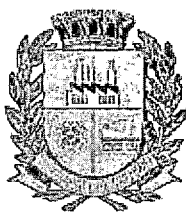
**Art. 2º** O Programa Alfabetiza + Mairinque abrange exclusivamente as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I da rede pública municipal, vedada sua extensão a outras etapas ou modalidades de ensino sem autorização legislativa específica.

**Art. 3º** Poderão integrar o Programa exclusivamente os professores titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, devidamente nomeados e em exercício.

§ 1º É expressamente vedada a atribuição de aulas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, no âmbito do Programa a professores contratados por processo seletivo simplificado, temporário ou qualquer forma de contratação precária.

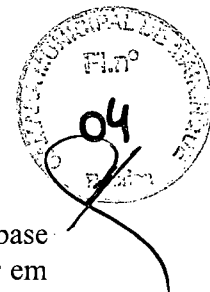
§ 2º A restrição prevista no § 1º fundamenta-se na necessidade de continuidade pedagógica, estabilidade do vínculo funcional e compromisso com o ciclo formativo estruturado do Programa.

**Art. 4º** Em consonância com o art. 206, V, da Constituição Federal e com as metas de valorização do magistério previstas no Plano Nacional de Educação, os professores efetivos participantes do Programa farão jus aos seguintes incentivos:



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (13) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**I.** Gratificação Alfabetiza+, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento-base inicial da carreira do magistério municipal, paga mensalmente enquanto o docente estiver em efetivo exercício nas turmas abrangidas pelo Programa e mantiver-se adimplente com as obrigações formativas previstas nesta Lei e na regulamentação;

**II.** Bônus anula de desempenho formativo, equivalente ao valor de 01 (um) salário-base mensal, a ser pago ao final do ano letivo ao professor que comprovar participação em 100% (cem por cento) das formações continuadas ofertadas no âmbito do Programa no respectivo ano.

§ 1º A formação continuada anula no âmbito do Programa constitui requisito essencial e condição de permanência, devendo o professor participante cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada.

§ 2º Ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, a qualquer tempo, o professor será considerado inapto à permanência no Programa no respectivo ano, acarretando, de pleno direito:

**I.** a cessação imediata do pagamento da Gratificação Alfabetiza+ prevista no inciso I, a partir do mês subsequente à apuração formal da frequência;

**II.** a perda do direito ao Bônus anual previsto no inciso II, no respectivo ano; e

**III.** o impedimento de participação no Programa no ano letivo subsequente, sem prejuízo de outras medidas de gestão pedagógica previstas em regulamento.

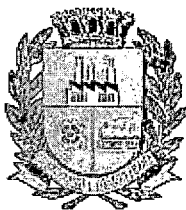
§ 3º Para fins de apuração do percentual de ausências de que trata este artigo, a Secretaria de Educação e Cultura instituirá sistema de registro, controle e validação, com consolidação periódica e comunicação formal ao docente.

§ 4º Serão consideradas para fins de cômputo do limite de ausências todas as não participações em formações obrigatórias, inclusive as justificadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento que, por sua natureza excepcional, permitam reposição integral da atividade formativa, com comprovação de participação em módulo substitutivo ou equivalente, observado o interesse público, a continuidade pedagógica e a garantia do padrão formativo do Programa.

§ 5º A cessação da Gratificação Alfabetiza+ prevista no § 2º independe de procedimento disciplinar, por se tratar de vantagem condicionada ao cumprimento de requisitos objetivos, assegurada ao docente a ciência formal da apuração e o direito de apresentar, no prazo e forma definidos em regulamento, manifestação exclusivamente quanto a eventual erro material de registro de frequência.

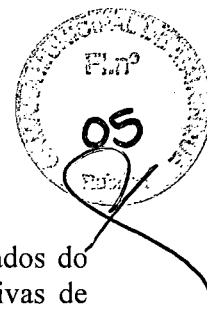
§ 6º As gratificações previstas neste artigo possuem natureza *pro labore faciendo*, são transitórias, não se incorporam aos vencimentos nem geram reflexos para quaisquer fins, e cessam automaticamente com a perda dos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Alfabetiza + Mairinque, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor aperfeiçoamento às ações do Programa.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (13) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§ 1º Acompanhar indicadores de alfabetização, incluindo o IDEB municipal, resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas e internas, adotando metas progressivas de melhoria do desempenho educacional.

§ 2º O Comitê será composto por:

- I. Secretário Municipal de Educação e Cultura - Presidente;
- II. Secretário Adjunto de Educação e Cultura - Vice-Presidente;
- III. 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. 01 representante do CACS-FUNDEB;
- V. Supervisores educacionais responsáveis pelas escolas com turmas de alfabetização;
- VI. 01 Assessor Técnico Pedagógico-ATP;
- VII. Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica;
- VIII. 01 representante do NAM;
- IX. 01 representante do AEE.

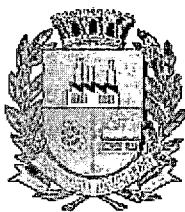
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Compete ao Comitê:

- I. Acompanhar indicadores de alfabetização;
- II. avaliar resultados internos e externos (SAEB, SARESP e avaliações diagnósticas municipais);
- III. propor ajustes pedagógicos;
- IV. emitir relatórios anuais de desempenho.
- V. acompanhar indicadores de alfabetização, incluindo metas progressivas de evolução do IDEB municipal, com planejamento estratégico orientado à melhoria contínua da qualidade da educação básica.

§ 5º Os relatórios anuais elaborados pelo Comitê Gestor serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB para ciência, acompanhamento e manifestação, assegurando-se a gestão democrática e o controle social da política educacional.

§ 6º O Programa terá como um de seus objetivos estratégicos a elevação gradual e sustentável do IDEB do Município, mediante consolidação da alfabetização na idade adequada, observadas as metas nacionais e estaduais vigentes.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Novaro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 16720-003 | Telefone: (13) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto e Resolução específica da Secretaria de Educação e Cultura, disciplinando:

- I. critérios objetivos de seleção dos docentes participantes;
- II. metodologia das formações;
- III. sistema de controle de frequência;
- IV. instrumentos de avaliação e monitoramento;
- V. demais procedimentos operacionais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, podendo ser utilizados recursos:

- I. do FUNDEB, nos termos da legislação federal;
- II. de transferências voluntárias estaduais ou federais;
- III. de créditos suplementares, se necessários.

**Art. 8º** O Programa terá vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado mediante lei específica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente para fins de pagamento da Gratificação Alfabetiza + prevista no inciso I do art. 4º a partir de 27 de janeiro de 2026, data de início das atividades docentes no âmbito do Programa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de abril de 2026.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.24 15:41:16 -03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

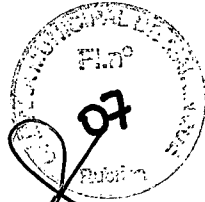


SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003  
Telefone: (11) 4718-8679 / (11) 4718-8689 | www.mairinque.sp.gov.br  
contabilidade@mairinquesp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Fls. 64  
Proc 1480/2026



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.  
Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

a) Impacto da Gratificação Alfabetiza +

CARGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL COM ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Prof Ciclo I e II	R\$ 3.975,36	R\$ 397,54	69	R\$ 35.659,34	R\$ 475.339,00
Prof Adjunto	R\$ 2.900,69	R\$ 290,07	30	R\$ 11.312,73	R\$ 150.798,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.876,05</b>	<b>R\$ 687,61</b>	<b>99</b>	<b>R\$ 46.972,07</b>	<b>R\$ 626.137,69</b>

b) Impacto do Bônus Anual Alfabetiza +

CARGO	SALÁRIO BASE	BÔNUS ANUAL	QUANTIDADE	TOTAL COM ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Prof Ciclo I e II	R\$ 3.975,36	R\$ 3.975,36	69	R\$ 274.299,84	R\$ 274.299,84
Prof Adjunto	R\$ 2.900,69	R\$ 2.900,69	30	R\$ 87.020,70	R\$ 87.020,70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.876,05</b>	<b>R\$ 6.876,05</b>	<b>99</b>	<b>R\$ 361.320,54</b>	<b>R\$ 361.320,54</b>

**TOTAL GERAL PARA 2026.....R\$ 987.458,23**

Esses valores corresponderiam, neste exercício e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2026 : R\$ 987.458,23  
2027 : R\$ 987.458,23  
2028: R\$ 987.458,23

		2026	2027	2028
(A)	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-0-	-0-	-0-
(B)	RECEITA CORRENTE ESTIMADA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(C)	(A+B) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(D)	CUSTO DA NOVA DESPESA NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS	987.458,23	987.458,23	987.458,23
(D/B)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS	0,33	0,32	0,31
(C)	ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS	0,33	0,32	0,31

Mairinque, 24 de março de 2026.

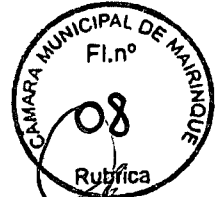
**Dalmo Alves de Souza Viana**  
Secretário de Administração e Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 24/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

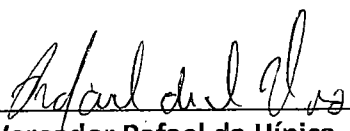
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 28 de abril de 2026.

Expediente da 48ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18100-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-2600  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 24/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de abril de 2026.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 24/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ALFABETIZA + MAIRINQUE: TODA CRIANÇA LENDO E ESCREVENDO NA IDADE CERTA”, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, da Constituição Federal). Iniciativa adequada do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vício formal. Análise material quanto à compatibilidade com o regime fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

III. Parecer pela constitucionalidade com ressalvas.

## I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Mairinque, o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa “Alfabetiza + Mairinque: toda criança lendo e escrevendo na idade certa”, estabelecendo diretrizes para sua execução no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta tem por finalidade assegurar a alfabetização plena dos alunos matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, alinhando-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de



Educação (PNE) e às diretrizes curriculares nacionais.

O projeto define o escopo do programa, disciplina a participação de docentes, institui incentivos financeiros (gratificação e bônus), cria comitê gestor e prevê regulamentação por ato do Poder Executivo.

Consta, ainda, relatório de impacto orçamentário-financeiro, indicando estimativa das despesas decorrentes da implementação do programa.

É o breve relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre política pública educacional e organização do ensino no âmbito local.

A iniciativa é adequada, por se tratar de projeto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, envolvendo a instituição de programa governamental, a organização de atividades no âmbito da rede municipal de ensino e a previsão de incentivos financeiros vinculados ao desempenho de servidores públicos.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, estando a proposição formalmente em conformidade com a Constituição.

No plano material, o projeto apresenta conteúdo juridicamente admissível ao instituir política pública alinhada às diretrizes nacionais de educação, com objetivo legítimo de melhoria da qualidade do ensino.

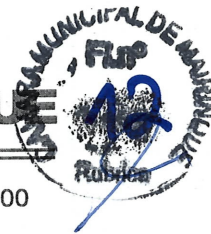
Os incentivos financeiros previstos no art. 4º, consistentes em gratificação e bônus vinculados ao desempenho e à participação em formação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



continuada, mostram-se, em tese, juridicamente possíveis, especialmente por estarem acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Superada essa análise, impõe-se o exame da compatibilidade do projeto com o regime fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Conforme consta, o Município, para fins de contratação de operação de crédito, declarou a adoção das medidas de ajuste fiscal previstas no referido dispositivo constitucional, o que implica submissão a um regime temporário de restrição à expansão de despesas públicas, especialmente no que se refere à despesa com pessoal.

Nesse contexto, observamos que o projeto institui gratificação mensal e bônus anual vinculados ao desempenho de servidores, configurando aumento de despesa com pessoal de natureza continuada, com impacto financeiro estimado em aproximadamente R\$ 987.458,23 por exercício.

Embora o art. 9º da proposição estabeleça que os efeitos financeiros terão início em exercício futuro, tal circunstância apenas mitiga o impacto imediato da norma, não sendo suficiente, por si só, para afastar a incidência das restrições constitucionais.

Isso porque a compatibilidade da medida depende da situação fiscal do Município no momento de sua implementação, sendo possível que, mesmo no exercício de 2027, o ente ainda esteja submetido às limitações previstas no art. 167-A da Constituição Federal.

Dessa forma, a simples postergação dos efeitos financeiros não garante a conformidade da norma com o regime fiscal vigente, sendo necessária a previsão expressa de condicionamento à superação das restrições constitucionais.

Assim, sob o prisma da responsabilidade fiscal, a proposição demanda



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



ajuste, a fim de evitar incompatibilidade com o art. 167-A da Constituição Federal, recomendando-se a inclusão de cláusula que condicione a produção de efeitos financeiros ao atendimento das condições fiscais exigidas pelo referido dispositivo.

Outra ressalva, se faz para análise da Comissão de Educação, para que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada, a compatibilidade do programa criado com o Plano Municipal de Educação.

Afinal, na mensagem apenas resta afirmada tal compatibilidade, sem a efetiva demonstração.

Por fim, no exame da propositura, verificamos que, embora a proposta apresente adequada definição quanto à finalidade do programa, público-alvo e vinculação às diretrizes da BNCC e do Plano Nacional de Educação (arts. 1º e 2º), há fragilidade normativa relevante no que se refere à disciplina de seus elementos operacionais essenciais, especialmente em razão da amplitude conferida ao art. 6º.

Com efeito, o referido dispositivo remete integralmente à regulamentação por decreto aspectos como critérios de seleção dos docentes participantes, metodologia das formações, sistema de controle de frequência e instrumentos de avaliação e monitoramento.

Tais matérias, contudo, não se qualificam como meramente procedimentais, mas integram o núcleo estruturante da política pública instituída, na medida em que condicionam o acesso, a permanência e a aferição de resultados no âmbito do programa.

Ainda que se reconheça a legitimidade do poder regulamentar para detalhamento da execução administrativa, a ausência, no texto legal, de parâmetros mínimos objetivos – especialmente quanto aos critérios de seleção e aos mecanismos de avaliação – configura hipótese de delegação normativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



excessivamente aberta, com potencial comprometimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência administrativa.

Nesse contexto, cumpre destacar que a instituição de programas públicos por meio de lei demanda a fixação de um núcleo mínimo normativo, apto a conferir densidade jurídica suficiente à política pública, delimitando seus contornos essenciais e permitindo o adequado controle institucional.

Tal núcleo compreende, ao menos, a definição da finalidade e dos objetivos do programa, a identificação do público-alvo e de sua abrangência, o estabelecimento de diretrizes objetivas para acesso e participação, a indicação de parâmetros gerais de execução e a previsão de mecanismos básicos de acompanhamento e avaliação.

A ausência desses elementos na lei transfere ao Poder Executivo margem excessiva de discricionariedade para definição de aspectos estruturantes do programa, o que não se coaduna com a exigência de prévia delimitação legislativa das condições de implementação de políticas públicas, sobretudo quando vinculadas a incentivos funcionais e impactos orçamentários relevantes.

Essa lacuna normativa ganha relevo ao se observar que o próprio projeto institui incentivos financeiros condicionados ao cumprimento de requisitos de participação e desempenho (art. 4º e parágrafos), sem que tais critérios estejam suficientemente delineados no plano legal, o que pode comprometer a segurança jurídica e a uniformidade de aplicação das regras no âmbito administrativo.

Diante desse cenário, recomenda-se o aperfeiçoamento do texto legislativo, com a incorporação, na própria lei, de diretrizes mínimas quanto: (i) aos critérios objetivos de seleção dos docentes; (ii) aos parâmetros gerais da formação continuada; e (iii) aos mecanismos básicos de avaliação e controle de frequência, reservando-se ao decreto a disciplina dos aspectos operacionais e procedimentais necessários à fiel execução da norma.



Tal adequação confere maior estabilidade normativa ao programa, reforça sua aderência aos princípios constitucionais da Administração Pública e mitiga riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, contribuindo para uma implementação mais transparente, eficiente e juridicamente segura da política educacional proposta.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade, com ressalvas, do Projeto de Lei nº 24/2026.

Dentre as ressalvas, destaca-se:

(i) que a Comissão de Educação busque mais elementos de compatibilidade do programa criado com as diretrizes do Plano Municipal de Educação;

(ii) seja criado mecanismos legais para não se criar uma burla ao art. 167-A, da Constituição Federal;

(iii) seja aperfeiçoado o texto legislativo, com a incorporação no texto legal de diretrizes mínimas para a execução do programa.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 06 de maio de 2026.

JESSE ROMERO  
ALMEIDA

Assinado de forma digital  
por JESSE ROMERO  
ALMEIDA  
Dados: 2026.05.06 11:44:18  
-03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**

**OAB/SP N° 329.567**